

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo - Carta Sindical Livro 009, página 031, Ano 1941 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.505.045/0001-60, com sede em Salvador, na Rua Macapá, 241, Ondina, CEP 40.170-150 neste ato representado por seu presidente Sr. **FRANCISCO JORGE SILVA MAGALHÃES**.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150,002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 2 (dois) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição da remuneração de sobreaviso, base de cálculo do adicional de insalubridade, jornada de trabalho, piso salarial e compensação de jornada de trabalho. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta

2
Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão, ora implantada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de 4% (quatro por cento), incidentes sobre os salários praticados em abril de 2017, com vigência em 01 de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2017, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - O piso de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA, a partir de 01 de maio de 2017, será de R\$ 3.903,00(três mil novecentos e três reais).

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO - As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de 01/05/2017, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 3ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurada aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.



PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, exceto para os Médicos Plantonistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

CLAUSULA OITAVA - JORNADA - Para o trabalho do médico realizado em regime ambulatorial a carga horária semanal é de 20 (vinte) horas, perfazendo 100 (cem) horas mensais e para o trabalho realizado em plantões de 12 ou 24 horas semanais, a carga horária mensal é de 120 horas, já incluído neste valor o DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime ambulatorial ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, com assistência do SINDIMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 30% (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte. Assegurando-se, ainda, que nos termos da Sumula nº. 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLAUSULA DÉCIMA - JORNADA DE PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS - Os Sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo SINDHOSBA e nos termos do artigo 60 da CLT e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, estas ficam AUTORIZADAS a implantarem a jornada de PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS. Regime de trabalho previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho sem sombra de dúvida de elevado alcance social e adotado usualmente em determinadas atividades, entre elas, mormente, na atividade hospitalar. Este regime de trabalho é proclamado nos pretórios trabalhistas como benéfico para os trabalhadores.

4
que dispõem de proveitoso interregno para recuperar o dispêndio de energia de cada jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 54,34 (cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, mensalmente, a partir de **01 de maio de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do SINDIMED e representante junto a FENAM, limitado a 01 (um) por empresa, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo SINDHOSBA, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12, 24 horas e jornada proporcional entre 12 e 24h, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

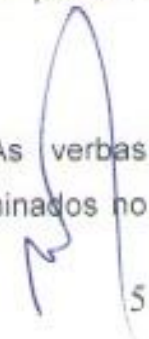
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÉDICO SUBSTITUTO - Em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS - Sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais e Clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no


5

documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

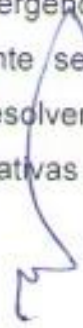
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiada ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) a ser aplicado sobre a folha de pagamento de salários referente ao mês de **maio de 2017**, já reajustada com o percentual de reajuste normativo pactuado nesta Convenção, limitado ao valor de **R\$ 7.716,00(sete mil setecentos e dezesseis reais)**, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **20 de setembro de 2017**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE - A médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - O SINDHOSBA e o SINDIMED comprometem-se a acompanhar e mediar qualquer conflito divergente ao cumprimento desta convenção, em que figure como partes os empregados médicos e as Instituições associadas ao SINDHOSBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 27 de setembro de 2017

Suscitante: FRANCISCO JORGE SILVA MAGALHÃES

Presidente

Suscitado: RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA

Presidente